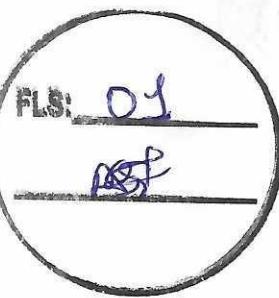




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em assessoria jurídica e legislativa a Câmara Municipal de Maruim;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos jurídicos e legislativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução Consultoria jurídica relacionada à licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer; Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado; Figurar como Advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas; Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município; Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal; Acompanhamento de sessões da Câmara Municipal; Assessoramento junto as comissões temporárias; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, ainda, que essa Câmara Municipal não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica jurídica, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de Jurídica e Legislativa.

II – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria jurídica e legislativa, compreendendo, ainda: Consultoria jurídica relacionada à licitações e contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer; Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado; Figurar como Advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas; Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município; Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal; Acompanhamento de sessões da Câmara Municipal; Assessoramento junto as comissões temporárias; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

III – OBJETIVOS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 02

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, legislativo, contábeis, financeiros e legais, e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria e Consultoria Técnica em geral;
- Assessoria e orientação na execução de serviços jurídicos e legislativos;

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à Câmara, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato;
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuênciam do Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuênciam;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através de servidores desta Câmara Municipal.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Maruim, 28 de Dezembro de 2022.

Gildete dos Santos
Presidente da CPL